CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Aut. Nº 84/13
P.L. Nº 76/13
Publ.: 27/09/13

LEI Nº 6.182 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Dispõe sobre a obrigação de espaço exclusivo para acomodação de alimentos dedicados à diabéticos nos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências."

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, §7º, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios que possuam acima de 5 (cinco) caixas registradoras para atendimento ao público deverão disponibilizar os alimentos voltados para diabéticos em espaço único.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais cujos responsáveis não observem esta Lei estarão sujeitos a pena, primeiramente de advertência e, na reincidência, de multa pecuniária de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFESP's.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de setembro de 2013.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente